



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes  
RECEBIDO 25/04/2023

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 24 ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE  
CARLOS GOMES.**

**Luiz Zelinski**, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.625-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHOS

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal

**Telefone:**

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação**

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holenik N° - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.87/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍTICA DO ALTO TERRITÓRIO GAÚCHO

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Heleinik Nº - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.625-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.97/0001-87

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, asilares e hospitalizadas, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

## Subseção II

### Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº - 589,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ  
93.539.87/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SÍDRE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O CMC é regido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

### **Da Conferência Municipal da Cultura**

Art. 9º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

**Telefone:**

(54) 99275-2.55  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik Nº - 669,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 10. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holelsnik Nº- 689,  
Centro

Carlos Gomes, RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
scm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.1E7/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

## **CAPITULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 11. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC

II – Fundo Municipal de Cultura – Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

### **Seção II**

#### **Plano Municipal da Cultura**

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 13. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir das diretrizes propostas pela Conselho Municipal de Cultura;

### **Seção V**

#### **Do Sistema Financiamento à Cultura**

Art. 14. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Cultura;

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2.55

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holenik N°- 669,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomesrs.gov.br

CNPJ:  
53.539.187/0001-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik, N.º - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.82/0001-87

II – outros que venham a ser criados, com legislação disciplinadora

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção das ações para área da cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente na aquisição de material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatro, museu, biblioteca e outros.

### **Subseção I**

#### **Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é um dos mecanismos de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 17. O Município de Carlos Gomes integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010 e também o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Grande do Sul (SEC RS), instituído pela Lei nº 14310, de 30 de setembro de 2013, destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.**

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS  
APROVADO 02/10/2023  
Unanimidade  
Alcides Lopez

**Luiz Zelinski**  
Prefeito Municipal

*Flávio*  
*Volgast*  
*Para Manoel*  
*Didoro Heinisch*  
*Edmar Gauda*  
*Sindomar Carlos*  
*Rodinei Rikunishi*  
*Luiz*

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Foleinik Nº - 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÍTICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossas Senhorias, para encaminhar o Projeto de Lei nº 014/2023 que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Carlos Gomes.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC irá integrar o Sistema Nacional de Cultura - SNC, estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada, inclusive com a sociedade civil, com o fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

A criação do Sistema Municipal de Cultura - SMC se trata de uma exigência para que o Município consiga acessar diversos programas desenvolvidos e disponibilizados pelos demais entes federados.

A estrutura do mesmo segue diretrizes nacionais sendo adequado a algumas particularidades locais.

Temos que se trata de um importante instrumento que contribuirá para a execução de ações de desenvolvimento humano, social e econômico, e acesso aos bens e serviços culturais.

Deve o Poder Público ter um olhar nas mais variadas áreas de interesse da comunidade local, sendo a cultura uma destas áreas e de grande importância.

Se trata de buscar dotar a estrutura local com todos os requisitos necessários a habilitar nosso Município a receber investimentos na área cultural.

Na expectativa que este Projeto de Lei, receba a habitual atenção deste Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Carlos Gomes aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ ZELINSKI**  
Prefeito Municipal.

Telefone:

(54) 99275-2 55

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N° - 669,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.87/0001-87

**CARLOS GOMES**  
Cidade Polonês do Alto Uruguai Gaúcho